



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**TERMO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO CURRICULAR NÃO REMUNERADO.**

Termo de Convênio que entre si celebram o CEPROAL – CENTRO DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE DE ALAGOAS EIRELI e o MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, objetivando a Concessão de Estágio de Complementação de Ensino e Aprendizagem Escolar não remunerado em conformidade com a Lei nº. 11.788 de 25 de setembro de 2008.

Pelo presente Instrumento o **CEPROAL – CENTRO DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE DE ALAGOAS EIRELI**, inscrita sob o CNPJ nº. 00.837.546/0001-00, com sede à R São Francisco, 861, Centro, Arapiraca-AL, doravante denominado **CEPROAL – CENTRO DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE DE ALAGOAS**, doravante denominado de **CONVENIADO**, neste ato representado por sua Diretora, a Sra. **Maria Graciene Alves Silva**, inscrito no CPF sob nº 010.498.094-08 e carteira de Identidade nº 1922523 SSP/AL, e o **MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito sob o CNPJ nº 12.842.829/0001-10, doravante denominado de **CONVENIENTE**, neste ato representado pelo seu representante legal Sr. Prefeito **PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA**, brasileiro, casado, RG nº 1.421.580 SSP/AL e CPF/MF nº 955.584.984-72. Resolvem nos termos da Lei nº. 11.788 de 25 de setembro de 2008 e Lei Municipal nº 987 de 12 de abril de 2017 celebrar o presente **TERMO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO CURRICULAR NÃO REMUNERADO**, mediante as **cláusulas e condições** expressas a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Convênio a concessão de Estágio de Complementação de Ensino Aprendizagem não remunerado, a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva nos Cursos Técnico em Enfermagem Modulo, propiciando aos referidos estudantes treinamento prático e aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e relacionamento humano.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO TERMO DE COMPROMISSO**

A concessão do estágio dar-se-á mediante a celebração de Termo de Compromisso entre o **CONVENIENTE** e o **CONVENIADO**, por meio da Coordenação de Estágios e o **ESTUDANTE**, doravante denominado **ESTAGIÁRIO**, cujos termos deverão ser estabelecidos em conformidade com o disposto no presente instrumento, na legislação e normas vigentes.

**Parágrafo Primeiro** - Para alcançar o objetivo ora pactuado, os partícipes cumprirão o Plano de Atividades do Estagiário, elaborado em conformidade com a proposta pedagógica dos Rua Pedro Cavalcante, nº 156, Centro – Fone/Fax (82) 3543-1365 / 3543-1288 / 3543-1210 – CEP: 57265-000 – Teotônio Vilela – AL, CNPJ: 12.842.829/0001-10 – E-mail: [prefeirateotonio@prefeirateotonio.com.br](mailto:prefeirateotonio@prefeirateotonio.com.br)

Ver.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

cursos, programas, calendários escolares e Resoluções da Direção Geral do CONVENIADO, que deverá ser incorporado ao Termo de Compromisso por meio de aditivos à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante;

**Parágrafo Segundo** - O Termo de Compromisso de estágio anexo a este convênio poderá ser rescindido, desde que a parte interessada na rescisão notifique às outras partes por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ESTAGIÁRIO**

O Estagiário obrigará-se mediante assinatura do Termo de Compromisso, a cumprir as condições fixadas para o estágio, bem como as normas estabelecidas pela CONVENENTE, sobretudo àquelas que resguardem sigilo as informações a que tem acesso em decorrência do estágio.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS COMPROMISSOS**

Caberá ao **CONVENENTE**:

- a) Informar ao CONVENIADO as oportunidades de estágio e a quantidade de vagas ofertadas;
- b) Solicitar Estagiários, indicando o curso, área de atuação ou de formação do conhecimento;
- c) Indicar funcionário do seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso de estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- d) Celebrar, na qualidade de CONVENENTE, Termo de Compromisso de Estágio com o CONVENIADO e o Estagiário;
- e) Permitir o início das atividades de estágio somente após assinatura do Termo de Compromisso;
- f) Remeter semestralmente ao Coordenador do curso, responsável pelo acompanhamento, relatório sobre a frequência e aproveitamento do estagiário, com vista obrigatória ao estagiário;
- g) Ofertar instalações que proporcionem ao estagiário, atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- h) Remeter à Instituição de Ensino, no ato do desligamento do estagiário, Termo de Realização de Estágio, contendo o resumo das atividades desenvolvidas pelo mesmo bem como a avaliação do seu desempenho.

Caberá ao **CONVENIADO**:

- a) A indicação de estudantes, para fins de cumprimento de estágio, mediante critérios próprios de seleção;
- b) Divulgar as oportunidades de estágios a quantidade de vagas ofertadas pela CONVENENTE;

Urg.





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- c) Coordenar todas as ações relacionadas ao estágio;
- d) Avaliar as instalações da parte CONVENIENTE do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do estagiário;
- e) Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- f) Celebrar Termo de Compromisso com o Estagiário ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluto ou relativamente incapaz, e com a parte CONVENIENTE, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- g) Contratar em favor do estagiário seguro de vida e contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;
- h) Comunicar à empresa CONVENIENTE, de imediato e por escrito, o desligamento do ESTAGIÁRIO de seu curso.

**CLÁUSULA QUINTA – DA JORNADA DE ATIVIDADES**

A jornada de atividade do estagiário será no máximo de 06 (seis) horas diárias e (30) trinta horas semanais, sendo compatível com o horário de seu Curso.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO**

A duração do estágio não poderá exceder dois (02) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

**Parágrafo Único** – Os Estágios só poderão ter início após toda documentação regularizada, sendo que os iniciados sem autorização e assinatura da CONVENIADA não serão reconhecidos pela mesma.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

Nos termos do disposto no art. 3º da Lei Nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, o estágio objeto do presente instrumento NÃO CARACTERIZA VÍNCULO EMPREGATÍCIO DE QUALQUER NATUREZA entre o ESTAGIÁRIO, a CONVENIENTE e o CONVENIADO.

**CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES**

Este instrumento terá vigência pelo prazo de quatro (04) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo, entretanto, ser prorrogado e/ou alterado, com exceção de seu objeto, por acordo entre os partícipes, mediante Termo Aditivo.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

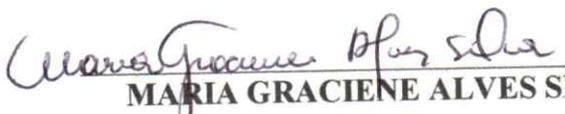
A extinção antecipada deste Convênio poderá ocorrer na hipótese do descumprimento das obrigações assumidas em comum acordo entre as partes, ou unilateralmente mediante notificação escrita à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

Fica eleito o Foro de Teotônio Vilela - AL, com a renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim ajustadas e estarem de pleno acordo em todos os seus termos e condições, assinam o presente instrumento, em três (03) vias de igual teor e forma, para que, lido e achado consonante, as duas testemunhas que também assinam, produzam os legítimos efeitos jurídicos e legais.

Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, aos 14 de abril de 2021.

  
**MARIA GRACIENE ALVES SILVA**  
Diretora

  
**PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA**  
Prefeito

TESTEMUNHAS

1. .... CPF: .....

2. *Michely Karine da S. Santos* ..... CPF: *095.597.204-30*